

DECISÃO

Processo n.º 2020000571

Requerente: Ferreira Soluções em Varejo EIRELI.

Assunto: Reconhecimento de Prescrição de Dívida em ISSQN.

A requerente FERREIRA SOLUÇÕES EM VAREJO EIRELI, já qualificada, vem requerer o reconhecimento da prescrição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, datada do ano de 2017.

Encaminhado o requerimento para a Procuradoria, esta apresentou Parecer, com a seguinte parte dispositiva:

“Considerando que a requerente apresenta débitos de Imposto Sobre Serviço - ISSQN, datados do ano de 2.017, o mesmo se encontra **prescrito**, de modo que esta Procuradoria opina pelo **DEFERIMENTO** da pretensão da requerente para ofertar a baixa da dívida do ano 2.017, referente ao ISSQN e, de ofício, da Taxa de Licença de Localização do ano de 2.017 (TLL), bem como pela **cobrança** da Taxa de Licença de Localização (TLL) dos anos de 2.018, 2.019 e 2.020.”

Assim, acato o parecer do douto Procurador Municipal e determino o **DEFERIMENTO** do pedido e a **COBRANÇA** dos anos de 2.018, 2.019 e 2.020.

Publique-se.

Após, ao arquivo.

PALÁCIO DAS CACHOEIRAS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.


TIAGO RAMALHO DE ARAUJO
Prefeito Interino Municipal

CERTIDÃO Certifico que a presente ato foi publicado via afixação no placard e no site desta Prefeitura. O referido é verdade.

Cachoeira Alta (GO) 31/01/23

SLV